



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rubrica



O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos estabelecidos nesta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

4.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

5.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS



6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo aa Secretaria Municipal promover as negociações junto aos licitantes vencedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Educação convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista nesta Ata, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

6.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço/obra e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais licitantes registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito na negociação, a Secretaria Municipal de Educação procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Fica estabelecido o registro dos licitantes abaixo, que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
2º	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
3º	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

7.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. A classificação a que se referem os itens anteriores respeitará a ordem das propostas apresentadas durante a fase competitiva da licitação.



7.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. O cancelamento do Registro de Preços será formalizado por despacho da Secretaria Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.2.1. Por razão de interesse público; ou

8.2.2. A pedido do licitante.

9. DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação do licitante vencedor para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, das obrigações e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico correspondente.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de prestação de serviços nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao licitante registrado em igualdade de condições.

13. DO FORO

13.1. É competente o Foro do Município de Nova Friburgo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

3R SERV

EIRELI:1742

81960001/12

Assinado de forma
digital por 3R SERV
EIRELI:17428196000
112
Dados: 2022.05.25
13:35:05 -03'00'

LARISSA CARVALHO ESPINDOLA MARINI
3R SERV EIRELI


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAROLINE MOURA KLEIN